

# Perguntas Frequentes de Contribuintes

---



(Atualizado em 23/06/2015)

## SUMÁRIO

<b>CONCEITOS .....</b>	<b>1</b>
O que é o projeto SAT-CF-e? .....	1
O que é o CF-e-SAT - Cupom Fiscal Eletrônico do SAT? .....	1
O que ganho com a utilização do equipamento SAT?.....	1
<b>O QUE É E O QUE NÃO É SAT .....</b>	<b>2</b>
O que é o equipamento SAT?.....	2
O SAT é um aparelho exclusivo para emissão de cupom? O SAT será acoplado às impressoras já existentes?.....	2
O SAT é um programa?.....	2
<b>CERTIFICADO DIGITAL DO SAT .....</b>	<b>3</b>
O que é Certificado Digital / Certificação Digital? .....	3
O Certificado Digital do SAT é diferente do e-CNPJ ou e-PJ da minha empresa? .....	3
Precisarei adquirir/comprar um Certificado Digital (para o SAT)?.....	3
O Certificado Digital para o equipamento SAT oferecido gratuitamente pela SEFAZ está disponível para quais contribuintes? .....	3
Como obtenho o certificado digital oferecido gratuitamente pela SEFAZ para o equipamento SAT? Como instalo o certificado digital que a SEFAZ fornece? .....	3
Preciso ter um certificado digital para acessar o sistema da Sefaz?.....	4
Minha empresa tem várias filiais. Preciso de um certificado para cada uma, para acessar o sistema da Sefaz?.....	4
Qual a validade do certificado que a SEFAZ disponibiliza gratuitamente para o equipamento SAT? Qual a validade do certificado gratuito disponibilizado pela fazenda?.....	4
<b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FÍSICA DO SAT – Estrutura no Estabelecimento Comercial .....</b>	<b>5</b>
Como faço para começar a utilizar o SAT? .....	5
Além do SAT o que mais é necessário ter no estabelecimento comercial? .....	5
Comprei um equipamento SAT. O que devo fazer para começar a usá-lo? .....	5

O SAT pode ficar fora da empresa que emite os CF-e-SAT? Posso transportar o SAT para fora do estabelecimento? .....	5
Existem equipamentos SAT disponíveis? Existe uma Lista de Fornecedores? .....	6
Existem diferentes modelos de equipamentos SAT? .....	6
O SAT precisa ter uma Internet exclusiva? .....	6
Posso compartilhar uma impressora para dois ou mais equipamentos SAT? .....	7
Tenho mais de um caixa na loja preciso ter um SAT para cada caixa? .....	7
O PAF-ECF poderá ser utilizado com o SAT? .....	7
<b>Instalação do SAT – Procedimentos na Retaguarda e no SAT .....</b>	<b>8</b>
Já disponho da infraestrutura para o SAT. Quais os próximos passos? .....	8
Como acesso o sistema da Sefaz? .....	8
Como faço a vinculação do SAT ao meu CNPJ no sistema da Sefaz? .....	8
O que significa o Termo de Aceite de Certificado Digital, na vinculação de SAT? .....	8
Como confiro os dados da vinculação de SAT no SGRSAT? .....	8
Optei pelo tipo errado de Certificado Digital, na vinculação de SAT. O que faço? .....	8
Fiz a vinculação do SAT no sistema da Sefaz, o que fazer após? .....	9
Como prosseguir com a ativação do SAT, após configurar a interface de rede? .....	9
Estou executando o programa de ativação do SAT, como informo os dados que ele pede? .....	9
Executei o programa de ativação do SAT, qual próximo passo? .....	9
O que é o Código de Vinculação? .....	10
Quais as portas de comunicação a serem liberadas no firewall? .....	10
<b>UTILIZAÇÃO DO SAT .....</b>	<b>11</b>
Como o equipamento SAT funciona? .....	11
Como enviar um CF-e-SAT emitido pelo SAT? .....	11
Quais documentos fiscais serão substituídos pelo CF-e-SAT? .....	11
Posso emitir o CF-e-SAT somente por software? .....	11
A SEFAZ/SP disponibilizará um programa gratuito de emissão de CF-e, nos moldes do projeto NFe? .....	11
O AC (Aplicativo Comercial) é fornecido gratuitamente pela Sefaz? .....	12
Como o consumidor consulta os dados do CF-e-SAT? .....	12
Se o consumidor final não fornecer o CPF ou o CNPJ, o contribuinte consegue emitir o CF-e-SAT? .....	12
Qual o procedimento para efetuar a devolução de uma venda feita com CF-e-SAT? .....	12
De quanto em quanto tempo está configurado o envio (a transmissão) dos CF-e para a SEFAZ? .....	12
Como cancelar o CF-e? .....	12
<b>O EXTRATO DO CF-e-SAT .....</b>	<b>14</b>

O que é o Extrato do CF-e-SAT? .....	14
O Extrato do CF-e-SAT é um documento fiscal?.....	14
Preciso guardar uma cópia de todos os Extratos de CF-e-SAT?.....	14
Serei obrigado a discriminar o valor aproximado dos tributos do produto ou serviço – Lei 12.741/12 (de olho no imposto) – no extrato do CF-e-SAT? .....	14
<b>OBRIGATORIEDADE.....</b>	<b>15</b>
Quando terá início a obrigatoriedade do SAT? A obrigatoriedade do SAT foi adiada? .....	15
Quando os postos de gasolina (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, CNAE 4731-7/00) serão obrigados a emitir CF-e-SAT pelo equipamento SAT? .....	15
Sou varejista. Serei obrigado a usar o equipamento SAT em meu estabelecimento?.....	16
Estou abrindo um novo estabelecimento. Sou obrigado a usar o equipamento SAT? .....	16
Empresa do Simples Nacional é obrigada a usar o equipamento SAT? .....	16
Posso usar o SAT antes do início da obrigatoriedade do SAT?.....	16
Posso usar o SAT, mesmo não estando obrigado? Posso usar o SAT voluntariamente?.....	16
Como faço para usar o SAT voluntariamente?.....	16
Enquanto não for obrigado ao uso do SAT, o que devo fazer? .....	17
Qual a obrigatoriedade de uso do SAT em outros estados? .....	17
Qual o conceito de receita Bruta utilizado para o SAT? .....	17
<b>SAT E O ECF.....</b>	<b>18</b>
Possuo um Emissor de Cupom Fiscal (ECF), terei que trocá-lo por um SAT? Quem está obrigado a utilizar o SAT deve cessar o uso do ECF?.....	18
Se, antes do ECF completar 5 anos da sua lacração inicial, a MFD esgotar ou apresentar defeito, será possível continuar a usar o ECF, ou terei de substituí-lo por SAT? .....	18
Se, antes do ECF completar 5 anos da sua lacração inicial, a Memória Fiscal (dispositivo que controla as reduções Z) esgotar, será possível continuar a usar o ECF, ou terei de substituí-lo por SAT?.....	18
Se, antes do ECF completar 5 anos da sua lacração inicial, for necessária uma nova lacração por intervenção técnica, será possível continuar a usar o ECF, ou terei de substituí-lo por SAT?.....	18
O que farei com meu equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)? .....	19
Qual o prazo para troca de ECF por SAT?.....	19
Qual a vida útil de um ECF novo? .....	19
Existe algum caso em que pode ser autorizado o uso de ECFs após o início da obrigatoriedade do SAT? ..	19
É possível utilizar uma impressora fiscal (ECF) no lugar do SAT? Existe um modelo de ECF que emite CF-e-SAT? .....	20
Se o ECF possuir mais de 5 anos da data da lacração inicial, porém ainda tiver memória fiscal, posso continuar utilizando até o fim da memória fiscal? .....	20
<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS .....</b>	<b>21</b>

Quais obrigações acessórias são simplificadas com o SAT? .....	21
Existem Redução Z e Leitura X no SAT? É necessário escriturá-las? .....	21
Com o CF-e-SAT é necessário o envio do REDF? .....	21
<b>O SAT, A NF-E e a NFC-e .....</b>	<b>22</b>
O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)? .....	22
O que deverei (ou serei obrigado a) usar? SAT ou NFC-e? .....	22
Posso emitir o CF-e-SAT em substituição à NF-e? .....	22
Posso utilizar o equipamento SAT para emitir NF-e? .....	22
Posso emitir NF-e ao invés de emitir CF-e-SAT? .....	22
Se eu for obrigado a emitir CF-e, poderei continuar emitindo NF-e, modelo 55? .....	22
<b>CONTINGÊNCIA .....</b>	<b>24</b>
Como farei se minha internet estiver indisponível no momento da emissão de um CF-e-SAT? .....	24
Como saberei quais CF-e-SAT não foram transmitidos para a SEFAZ? .....	24
Até quando devo enviar as cópias de segurança para a SEFAZ? .....	24
Qual o procedimento caso o equipamento SAT quebre? .....	24
<b>BLOQUEIO, DESBLOQUEIO, CESSAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO SAT .....</b>	<b>25</b>
Por que meu SAT foi bloqueado? Quais fatores podem bloquear o meu SAT? Como desbloquear o meu SAT? .....	25
Posso vender o SAT? Posso passar o SAT para outro contribuinte? .....	25
Como faço a desativação do SAT? .....	25
Como obtenho os dados para fazer a escrituração dos CF-e-SAT? O relatório de apoio à escrituração não está funcionando. Como faço? .....	26
<b>ERROS .....</b>	<b>27</b>
Estou com problemas para fazer downloads no site, existe alguma solução? .....	27
O site está com os textos desalinhados ou desconfigurado/ janelas com tamanho errado / a página está sendo apresentada com problemas/ a tela de seleção de CNPJs não mostra CNPJs para escolher. ....	27
Há um erro na retaguarda, o que devo fazer? .....	27
<b>LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>29</b>
Qual a legislação do SAT? .....	29
Quais penalidades serão aplicadas se o estabelecimento obrigado não emitir o CF-e (não utilizar o SAT) ou algum dos documentos que possam substituí-lo conforme determinado na legislação? .....	29
<b>MAIS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>30</b>
Onde encontrar maiores informações sobre o SAT-CF-e? .....	30
Ainda tenho dúvidas sobre o SAT ou o CF-e-SAT, como faço? .....	30
Minhas dúvidas são sobre a NFC-e, como faço? .....	30

<b>DEFINIÇÕES E SIGLAS .....</b>	<b>31</b>
O que é rede local? .....	31
O que é AC? .....	31
O que é AC-SAT? .....	31
O que é Certificado ICP-Brasil? .....	31
O que é CF-e (ou CF-e-SAT)? .....	31
O que é Chave de consulta? .....	31
O que é Código de ativação? .....	31
O que é CRT? .....	31
O que é CSR? .....	31
O que são Logs? .....	31
O que é NTP? .....	31
O que é Número de segurança? .....	31
O que é Número de sessão? .....	32
O que é Número do Cupom Fiscal? .....	32
O que é OID? .....	32
O que é SAT? .....	32
O que é SEFAZ? .....	32
O que é Software Básico? .....	32
O que é TEF? .....	32
O que é Timeout? .....	32
O que é Time-stamp? .....	32
O que é URL? .....	32
O que são Web Services? .....	32

## CONCEITOS

### O que é o projeto SAT-CF-e?

O projeto SAT-CF-e (Sistema Autenticador e Transmissor de Cupons Fiscais Eletrônicos) documenta, de forma eletrônica, as operações comerciais do varejo dos contribuintes do Estado de São Paulo, em substituição aos atuais equipamentos ECF (Emissor de Cupom Fiscal).

Para isso cria:

- Um novo modelo de documento fiscal eletrônico, o Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT), aderente ao modelo da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- Um novo padrão de equipamento de baixo custo, o SAT, para gerar, autenticar com validade jurídica e transmitir, via Internet, os CF-e-SAT emitidos pelos estabelecimentos comerciais.

O projeto possibilita aos consumidores localizar o documento fiscal no programa da Nota Fiscal Paulista mais rapidamente, além de simplificar as obrigações acessórias dos estabelecimentos varejistas.

### O que é o CF-e-SAT - Cupom Fiscal Eletrônico do SAT?

O CF-e-SAT, modelo 59, é um documento fiscal eletrônico, emitido, armazenado e transmitido automaticamente pelo equipamento SAT, de existência apenas digital, documenta operações de circulação de mercadorias no varejo. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital feita pelo equipamento SAT por meio do seu Certificado Digital.

Como o CF-e-SAT só existe na forma eletrônica, o consumidor receberá como comprovante de sua aquisição o chamado Extrato do CF-e-SAT.

Com o CF-e-SAT, procura-se estabelecer um novo padrão para o varejo: documento fiscal válido é o Documento Fiscal Eletrônico existente na base de dados do Fisco. Este padrão é similar ao atualmente utilizado pela NF-e.

Base Legal: Parágrafo único, do artigo 1º da Portaria CAT-147, de 05-11-2012.

### O que ganho com a utilização do equipamento SAT?

Os principais benefícios para o contribuinte ao usar o equipamento SAT são a redução de custos e a simplificação de obrigações acessórias.

Além disso, o contribuinte contará com um documento dotado de validade jurídica pela Medida Provisória 2.200, tendo garantia de autenticidade e integridade nos documentos eletrônicos emitidos pelo equipamento SAT.

## O QUE É E O QUE NÃO É SAT

### O que é o equipamento SAT?

O equipamento SAT gera e autentica, por meio de Certificado Digital próprio, o Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT) e transmite periódica e automaticamente à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), via Internet. O SAT não possui impressora a ele integrado.

### O SAT é um aparelho exclusivo para emissão de cupom? O SAT será acoplado às impressoras já existentes?

O equipamento SAT é exclusivo para emissão do CF-e-SAT. Como o CF-e-SAT é um documento fiscal eletrônico, o SAT não possui mecanismo impressor. Entretanto, para emissão do Extrato do CF-e-SAT, deve-se utilizar uma impressora comum (não fiscal), acionada pelo programa Aplicativo Comercial (AC).

### O SAT é um programa?

Não. O Sat é um equipamento. O equipamento SAT gera e autentica, por meio de Certificado Digital próprio, o Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT) e transmite periódica e automaticamente à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), via Internet. O SAT não possui impressora a ele integrado.

## CERTIFICADO DIGITAL DO SAT

### O que é Certificado Digital / Certificação Digital?

Certificação Digital é uma tecnologia que permite assinar documentos eletrônicos com a mesma validade jurídica encontrada em um reconhecimento de firma tradicionalmente feito por Cartórios. Além disso, protege o contribuinte e a SEFAZ, pois garante a autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos emitidos pelo equipamento SAT.

### O Certificado Digital do SAT é diferente do e-CNPJ ou e-PJ da minha empresa?

Sim, o Certificado Digital do SAT é próprio do equipamento SAT, e não se confunde com o e-CNPJ, e-PJ ou e-CPF, que identificam uma pessoa jurídica ou física. Cada SAT tem um certificado próprio que o associa à sua empresa. Por isso o número de certificados digitais depende do número de equipamentos SAT que a empresa adquirir.

### Precisarei adquirir/comprar um Certificado Digital (para o SAT)?

O contribuinte poderá optar entre dois tipos de Certificado Digital para o equipamento SAT:

- padrão AC-Sefaz, oferecido gratuitamente pela SEFAZ para todos os contribuintes paulistas obrigados ao uso do equipamento SAT; ou
- padrão ICP-Brasil, que poderá ser adquirido no mercado junto às Autoridades Certificadoras.

O contribuinte deverá optar pelo tipo de Certificado que deseja antes de começar a utilizar o SAT, quando realizar a ativação do equipamento.

Ressaltamos que se trata de Certificado específico para o equipamento SAT, não se confundindo com Certificado Digital de empresa (e-CNPJ ou e-PJ), utilizado para acesso ao sistema de retaguarda da Sefaz.

### O Certificado Digital para o equipamento SAT oferecido gratuitamente pela SEFAZ está disponível para quais contribuintes?

O Certificado Digital padrão AC-Sefaz oferecido gratuitamente pela SEFAZ, está disponível para todos os contribuintes paulistas que utilizam o equipamento SAT no Estado de SP. Importante ressaltar que o contribuinte deve optar pelo Certificado com este padrão, quando realizar a ativação do equipamento.

Ressaltamos que se trata de Certificado específico para o equipamento SAT, não se confundindo com Certificado Digital de empresa (e-CNPJ ou e-PJ), utilizado para acesso ao sistema de retaguarda da Sefaz.

### Como obtenho o certificado digital oferecido gratuitamente pela SEFAZ para o equipamento SAT? Como instalo o certificado digital que a SEFAZ fornece?

Caso o contribuinte decida utilizar o padrão AC-Sefaz, o certificado será gerado pela SEFAZ e instalado automaticamente no equipamento durante o processo de ativação para uso.

Ressaltamos que se trata de Certificado específico para o equipamento SAT, não se confundindo com Certificado Digital de empresa (e-CNPJ ou e-PJ), utilizado para acesso ao sistema de retaguarda da Sefaz.

### **Preciso ter um certificado digital para acessar o sistema da Sefaz?**

Se o contribuinte estiver credenciado no DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, ele deve necessariamente utilizar o e-CNPJ para acessar o sistema. O “e-CNPJ” ou “e-CPF” não é fornecido pela Sefaz/SP e deverá ser providenciado junto ao mercado.

Caso o contribuinte não esteja credenciado no DEC, deverá acessar utilizando o usuário e senha do PFE – Posto Fiscal Eletrônico. Neste caso, serão utilizados usuário e senha do PFE, mas o acesso será pelo sistema de retaguarda do SAT, e não pelo PFE.

### **Minha empresa tem várias filiais. Preciso de um certificado para cada uma, para acessar o sistema da Sefaz?**

Não. O contribuinte poderá utilizar o certificado de qualquer uma delas; na tela inicial, o sistema exibirá os CNPJs de todas filiais com inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com o mesmo CNPJ base do certificado, e o contribuinte deverá escolher uma filial para acessar.

### **Qual a validade do certificado que a SEFAZ disponibiliza gratuitamente para o equipamento SAT? Qual a validade do certificado gratuito disponibilizado pela fazenda?**

O certificado digital do equipamento SAT, padrão AC-Sefaz, é oferecido gratuitamente pela SEFAZ e está disponível para todos os contribuintes paulistas que utilizarem o equipamento SAT no Estado de SP.

Conforme a Política de Certificado de Assinatura Digital Tipo A3 da Autoridade Certificadora SAT SEFAZ SP PC A3 DA AC SAT SEFAZ SP, o período máximo de validade admitido para certificados de Assinatura Digital Tipo A3 da AC SAT SEFAZ SP é de 5 (cinco) anos. Atualmente os certificados emitidos terão 5 anos de validade, porém esse prazo pode ser alterado pela Sefaz sem aviso prévio.

A data de expiração do certificado do equipamento SAT pode ser consultado através da função “Visualizar Equipamento SAT” no Sistema de Gestão e Retaguarda do SAT (SGR-SAT).

Ressaltamos que se trata de Certificado específico para o equipamento SAT, não se confundindo com Certificado Digital de empresa (e-CNPJ ou e-PJ), utilizado para acesso ao sistema de retaguarda da Sefaz.

## AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FÍSICA DO SAT - ESTRUTURA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

### Como faço para começar a utilizar o SAT?

Veja o passo a passo no link:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### Além do SAT o que mais é necessário ter no estabelecimento comercial?

Além do equipamento SAT é necessário:

- Equipamento de processamento de dados com porta USB (normalmente um microcomputador);
- Aplicativo Comercial (AC) compatível com utilização com o equipamento SAT;
- Rede local com acesso à Internet;
- Impressora comum (não fiscal), podendo ser compartilhada entre diferentes SAT.

Vale lembrar que, para utilização do atual equipamento ECF, já é necessário dispor de um equipamento de processamento de dados. Com relação à impressora, qualquer impressora comum pode ser utilizada, de bobina contínua ou de folhas soltas, térmica, laser, jato de tinta ou outra tecnologia, bastando que consiga imprimir o extrato do CF-e-SAT adequadamente.

Consulte o Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### Comprei um equipamento SAT. O que devo fazer para começar a usá-lo?

O primeiro passo é verificar se você possui o restante da infraestrutura necessária. Certifique-se que:

- O seu equipamento de processamento de dados, ao qual o SAT será conectado, possui uma porta USB;
- O seu Aplicativo Comercial (AC) é compatível com utilização com o equipamento SAT;
- Possui uma rede local com acesso à Internet;
- Possui uma impressora comum (não fiscal), que pode ser compartilhada entre diferentes SAT.

Consulte o Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### O SAT pode ficar fora da empresa que emite os CF-e-SAT? Posso transportar o SAT para fora do estabelecimento?

O SAT deve permanecer no estabelecimento, no sentido de que é lá que a emissão do documento deve ocorrer. Ela não poderá ser feita fora do estabelecimento do contribuinte.

O SAT poderá ser, contudo, transportado para um ponto de internet, para que os Cupons eletrônicos sejam transmitidos, conforme a Portaria CAT 147/12 nos artigos 6º-A e 24, II e parágrafo único:

Artigo 6º-A - Salvo disposição em contrário ou autorização expressa do Fisco, o equipamento SAT não poderá ser retirado do estabelecimento desde a data de sua ativação até sua desativação.

Artigo 24 - Na hipótese em que a rotina de transmissão automática dos arquivos digitais do CF-e-SAT não for concluída com sucesso pelo SAT na periodicidade estabelecida conforme previsto no artigo 8º, o contribuinte poderá, alternativamente:

I - enviar as cópias de segurança dos referidos arquivos digitais para o ambiente de processamento de dados da Secretaria da Fazenda, no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br/sat](http://www.fazenda.sp.gov.br/sat);

II - transportar o SAT até um ponto de conexão com a internet para que os CF-e-SAT sejam transmitidos ao ambiente de processamento de dados da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, se o ponto de conexão com a internet localizar-se fora do estabelecimento onde o SAT é utilizado, para acobertar o trânsito do equipamento, será emitida a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, ou, tratando-se de contribuinte não obrigado à emissão de NF-e, a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

### **Existem equipamentos SAT disponíveis? Existe uma Lista de Fornecedores?**

Consulte os modelos na página do projeto SAT no sítio da Sefaz/SP, através do seguinte caminho:

- Acesse o link [www.fazenda.sp.gov.br/sat](http://www.fazenda.sp.gov.br/sat).
- No menu lateral, selecione “Consultas Públicas”
- No submenu, clique em “Modelos de Equipamento SAT Registrados”

Consulte o Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### **Existem diferentes modelos de equipamentos SAT?**

Em termos de funcionalidades básicas todos os equipamentos SAT serão iguais. A escolha da marca e modelo deve ser em relação ao suporte, facilidade de comunicação com o fabricante, design do equipamento, preferência por marca, ou outra questão, como capacidade de armazenamento.

O contribuinte deverá adquirir o equipamento SAT cujo modelo de equipamento esteja devidamente registrado junto ao fisco.

Consulte os modelos na página do projeto SAT no sítio da Sefaz/SP, através do seguinte caminho:

- Acesse o link [www.fazenda.sp.gov.br/sat](http://www.fazenda.sp.gov.br/sat).
- No menu lateral, selecione “Consultas Públicas”
- No submenu, clique em “Modelos de Equipamento SAT Registrados”

Consulte o Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### **O SAT precisa ter uma Internet exclusiva?**

Não, o SAT pode compartilhar o canal de Internet com outros equipamentos e com outros dispositivos através da rede local do estabelecimento comercial.

### **Posso compartilhar uma impressora para dois ou mais equipamentos SAT?**

Sim, é permitido compartilhar uma impressora comum entre dois ou mais equipamentos SAT.

### **Tenho mais de um caixa na loja preciso ter um SAT para cada caixa?**

Excepcionalmente, fica facultada a utilização compartilhada de um ou mais equipamentos SAT com os caixas destinados a registrar operações relativas à circulação de mercadorias, desde que:

1. Os Aplicativos Comerciais - AC dos caixas que interajam com o SAT tenham sido desenvolvidos pela mesma empresa, de modo que a vinculação a que se refere a alínea “b” do inciso III do artigo 2º da Portaria CAT-147, de 05-11-2012 possa ser realizada por qualquer desses AC;
2. O contribuinte providencie o controle de filas de comandos para o SAT por “software” específico.

Base Legal: Parágrafo único, do Artigo 5º da Portaria CAT-147, de 05-11-2012.

A quantidade de caixas por SAT depende do desempenho e memória do SAT e do fluxo de informações enviadas para o mesmo. Consulte o fabricante do seu SAT para obter informações.

### **O PAF-ECF poderá ser utilizado com o SAT?**

Não. Pela natureza do documento, que é eletrônico e do equipamento SAT, não é possível que este trabalhe com o PAF-ECF, cujo objetivo é interagir com o ECF.

Ressaltamos que o Estado de São Paulo nunca exigiu o uso do PAF-ECF junto com o ECF.

## INSTALAÇÃO DO SAT – PROCEDIMENTOS NA RETAGUARDA E NO SAT

### Já disponho da infraestrutura para o SAT. Quais os próximos passos?

Você deverá:

- Acessar o Sistema de Gestão e Retaguarda do SAT na Internet e realizar a vinculação do SAT ao CNPJ do seu estabelecimento;
- Configurar a interface de rede do SAT, conforme instruções do fabricante do SAT;
- Iniciar a ativação do SAT, conforme instruções do fabricante do SAT;
- Testar a comunicação do SAT com a SEFAZ;
- Efetuar a vinculação do AC (Aplicativo Comercial) ao SAT.

Consulte o Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### Como acesso o sistema da Sefaz?

Acesse pela internet a página do projeto SAT em [www.fazenda.sp.gov.br/sat](http://www.fazenda.sp.gov.br/sat).

Acesse no menu lateral: Acesso ao sistema de retaguarda do SAT > Contribuinte/Contabilista/Desenvolvedor e clique no link indicado.

### Como faço a vinculação do SAT ao meu CNPJ no sistema da Sefaz?

Consulte o passo 5 do Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:

<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### O que significa o Termo de Aceite de Certificado Digital, na vinculação de SAT?

O Termo de Aceite de Certificado Digital da Sefaz/SP para o equipamento SAT informa que a Sefaz/SP oferece um Certificado Digital para utilização no equipamento SAT, sem ônus para o contribuinte, e pergunta se ele aceita tal Certificado. Caso não aceite este Certificado da Sefaz/SP, deverá utilizar Certificado Digital padrão ICP-Brasil, arcando com os custos de aquisição e manutenção.

### Como confiro os dados da vinculação de SAT no SGRSAT?

Os dados podem ser consultados através das funções:

- “Solicitações de Vinculação de Equipamento SAT” (passo a passo disponível em [http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/consulta\\_vinculacoes.shtm](http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/consulta_vinculacoes.shtm))
- “Visualizar Equipamento SAT” (passo a passo disponível em <http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/visualizacao.shtm>)

O equipamento que tenha sido vinculado com sucesso constará com situação igual a “Vinculado ao contribuinte”.

### Optei pelo tipo errado de Certificado Digital, na vinculação de SAT. O que faço?

Se o contribuinte ainda não prosseguiu com demais passos da ativação, basta acessar novamente a tela “Vincular equipamento SAT” e refazer a vinculação com os dados corretos.

### **Fiz a vinculação do SAT no sistema da Sefaz, o que fazer após?**

Após concluir com sucesso a vinculação do SAT ao CNPJ do estabelecimento, o contribuinte deve efetuar a configuração da interface de rede do SAT, conforme instruções que devem ser fornecidas pelo fabricante do SAT. Isto feito, pode-se prosseguir com a ativação usando o programa de ativação do SAT, também fornecido pelo fabricante.

Consulte o Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:  
<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### **Como prosseguir com a ativação do SAT, após configurar a interface de rede?**

O contribuinte deve executar o programa de ativação do SAT, fornecido pelo fabricante; os passos básicos seriam:

- instalar o programa de ativação do SAT em um computador com porta USB, conforme instruções do fabricante, e conectar o SAT a este via USB;
- manter o SAT conectado à Internet por meio da rede local;
- executar o programa de ativação.

Consulte o Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:  
<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### **Estou executando o programa de ativação do SAT, como informo os dados que ele pede?**

Durante a ativação, alguns dados serão solicitados pelo programa de ativação:

- código de ativação (será a “senha” do SAT);
- CNPJ do estabelecimento – deve ser o mesmo ao qual o SAT foi vinculado no SGRSAT;
- Tipo de certificado digital: – deve ser o mesmo tipo escolhido durante a vinculação do SAT, no SGRSAT; usar
  - 0 – para certificado da Sefaz/SP (gratuito), ou
  - 1 – para certificado ICP-Brasil (custo do contribuinte);
- Estado da federação do contribuinte: deve São Paulo; se o programa de ativação solicitar um código do IBGE (numérico), informar 35.

Após a execução com sucesso do programa de ativação, executar teste de comunicação entre o SAT e a Sefaz/SP, executando o teste fim-a-fim, que deve estar disponível no programa de ativação do SAT.

Consulte o Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:  
<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### **Executei o programa de ativação do SAT, qual próximo passo?**

Após a execução com sucesso do programa de ativação, executar teste de comunicação entre o SAT e a Sefaz/SP, executando o teste fim-a-fim, que deve estar disponível no programa de ativação do SAT.

Após executar este teste de comunicação, deve-se realizar a vinculação do Aplicativo Comercial (AC) ao SAT.

Esta vinculação deve ser executada através de funcionalidade específica disponível no AC ou no programa de ativação, sendo que o SAT deve estar conectado ao computador onde está instalado o AC, via USB, e à Internet, via a rede local.

Nesta vinculação, deverá ser informado o Código de Vinculação, fornecido ao contribuinte pela empresa desenvolvedora do AC.

Somente após a conclusão com sucesso desta vinculação do AC ao SAT, este estará apto a emitir os CF-e.

Verificar no SGRSAT a situação do equipamento, pelo menu Equipamentos > Consultas > Visualizar equipamento SAT. O contribuinte poderá pesquisar um equipamento pelo seu número de série, ou trazer uma lista de todos seus equipamentos.

Após vinculado com sucesso do AC ao SAT, este constará com situação igual a “Ativo”, e estará apto a emitir e cancelar CF-e-SAT.

Consulte o Passo a passo da aquisição do SAT até a vinculação:  
<http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/aquisicao.shtm>

### **O que é o Código de Vinculação?**

O Código de Vinculação estabelece vinculação entre a software house, empresa desenvolvedora do AC e o contribuinte usuário do AC.

O Código vincula o CNPJ da software house ao CNPJ do estabelecimento onde o AC e o SAT estão sendo utilizados. Se o contribuinte tiver várias filiais, deve existir, portanto, um código de vinculação para cada uma.

O fornecimento do Código pela software house é obrigatório.

### **Quais as portas de comunicação a serem liberadas no firewall?**

Porta(s) de comunicação: TCP/80 e 443 e UDP/123.

## UTILIZAÇÃO DO SAT

### Como o equipamento SAT funciona?

O equipamento SAT:

- Deve ser interligado com qualquer equipamento de processamento de dados padrão de mercado que possua um AC (Aplicativo Comercial) instalado, adequado para se comunicar com o SAT;
- Recebe do AC os dados de venda e fará a validação das informações, gerando o CF-e-SAT, assinando-o digitalmente;
- Tem uma interface de conexão com a Internet, através da rede local de dados do estabelecimento comercial, que será usada nas comunicações com o fisco para a transmissão dos CF-e-SAT gerados;

A cada CF-e-SAT gerado, o equipamento SAT retorna ao AC uma cópia digital do mesmo, chamada de cópia de segurança, a partir da qual o AC imprime o Extrato do CF-e-SAT na impressora comum. A cópia de segurança deve ser mantida pelo contribuinte pelo prazo previsto na legislação e também para a eventual necessidade de transmissão em contingência.

### Como enviar um CF-e-SAT emitido pelo SAT?

Para enviar os CF-e-SAT, basta conectar o SAT à internet por meio da rede local do estabelecimento comercial e aguardar a transmissão automática dos mesmos à Sefaz.

Caso permaneça sempre conectado à internet, o SAT automaticamente enviará os cupons.

Somente na impossibilidade de conectar o SAT à Internet, o contribuinte deverá transmitir as cópias de segurança via upload nos sistemas da SEFAZ (transmissão em contingência).

### Quais documentos fiscais serão substituídos pelo CF-e-SAT?

O Cupom Fiscal emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, e a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, ambos em papel.

### Posso emitir o CF-e-SAT somente por software?

Não. É necessário o uso do SAT, que é um equipamento específico para emissão do Cupom Fiscal Eletrônico-SAT. Portanto, para emitir o CF-e-SAT será necessário utilizar o equipamento SAT acoplado a um equipamento de processamento de dados (normalmente um microcomputador) com Aplicativo Comercial, impressora comum (não fiscal) e acesso à Internet.

Consulte os requisitos na Portaria CAT 147 de 05/11/12, em [www.fazenda.sp.gov.br/sat](http://www.fazenda.sp.gov.br/sat).

### A SEFAZ/SP disponibilizará um programa gratuito de emissão de CF-e, nos moldes do projeto NFe?

O Cupom Fiscal Eletrônico-SAT (CF-e-SAT) é emitido exclusivamente por meio do equipamento SAT. Não é possível, portanto, emitir o CF-e-SAT por meio de um programa emissor, semelhante ao que ocorre na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

## O AC (Aplicativo Comercial) é fornecido gratuitamente pela Sefaz?

O programa AC deve ser obtido junto a fornecedores de mercado, não havendo previsão para a Sefaz disponibilizar um AC gratuito.

Consulte os desenvolvedores cadastrados no sítio do SAT:

- <http://www.fazenda.sp.gov.br/sat/>
- Menu Lateral “Consultas Públicas”
- Submenu “Desenvolvedores Cadastrados”

## Como o consumidor consulta os dados do CF-e-SAT?

O CF-e-SAT pode ser consultado por meio de acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista da SEFAZ, caso o consumidor tenha informado seu CPF, ou usando a chave de acesso impressa no Extrato, também no site da SEFAZ. É possível consultar os dados básicos do Cf-e através do aplicativo de celular fornecido pela SEFAZ (mais informações no site do SAT: <http://www.fazenda.sp.gov.br/sat/>)

Consulta pública:

- <http://www.fazenda.sp.gov.br/sat/>
- No menu lateral “Consultas Públicas”
- Submenu “Consulta de CF-e-SAT”.

## Se o consumidor final não fornecer o CPF ou o CNPJ, o contribuinte consegue emitir o CF-e-SAT?

Sim. Assim como na atual emissão de Cupom Fiscal por meio de equipamento ECF, o fornecimento do CPF ou CNPJ pelo consumidor é facultativo, e o equipamento SAT permitirá a emissão do CF-e-SAT mesmo sem essa informação.

## Qual o procedimento para efetuar a devolução de uma venda feita com CF-e-SAT?

Deve ser emitida Nota Fiscal relativa à entrada de mercadoria devolvida em virtude de garantia ou troca nos termos do artigo 452 do Regulamento do ICMS. E a Nota Fiscal deverá ser escriturada no livro Registro de Entradas, consignando-se, no campo “Observações”, a data de emissão e o número da chave de acesso do CF-e-SAT.

Base legal: Artigo 21 da Portaria CAT 147 de 2012.

## De quanto em quanto tempo está configurado o envio (a transmissão) dos CF-e para a SEFAZ?

Consulte o Guia do Usuário através do link: [http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/consulta\\_parametro.shtm](http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/consulta_parametro.shtm) para obter o passo a passo de como consultar essa informação no sistema.

## Como cancelar o CF-e?

Somente os Cupons Fiscais Eletrônicos emitidos nos últimos 30 minutos podem ser cancelados. O processo de cancelamento é similar ao processo de emissão, ou seja, as informações sobre o cancelamento são informadas no Aplicativo Comercial e enviadas ao equipamento SAT, que automaticamente emite o Cupom

Fiscal Eletrônico de Cancelamento. Esses cupons também são automaticamente transmitidos para a SEFAZ quando o SAT estiver conectado à internet. Consulte a Especificação Técnica de Requisitos do SAT para mais informações. A Especificação pode ser encontrada em [www.fazenda.sp.gov.br/sat](http://www.fazenda.sp.gov.br/sat), opção “Downloads” e submenu “Arquivos Vigentes”.

Base Legal: Artigo 15 e parágrafo único do Artigo 15 da Portaria CAT-147, de 05-11-2012.

## O EXTRATO DO CF-E-SAT

### O que é o Extrato do CF-e-SAT?

O extrato do CF-e-SAT é uma cópia simplificada do documento eletrônico, servindo basicamente para controle das aquisições pelo consumidor. Nele existe a chave de acesso que possibilita a consulta do respectivo documento eletrônico no site da Secretaria da Fazenda, bem como um código do tipo QRCODE que possibilitará a checagem da autenticidade do extrato por meio de telefones celulares compatíveis com a tecnologia.

### O Extrato do CF-e-SAT é um documento fiscal?

Sim, o Extrato do CF-e-SAT é um documento fiscal, porém não se confunde com o CF-e. O extrato serve para o consumidor controlar suas compras e consultar posteriormente o CF-e-SAT nos sistemas da SEFAZ.

Base Legal: artigo 124 do RICMS e artigo 16 da Portaria CAT 147 de 05/11/2012.

### Preciso guardar uma cópia de todos os Extratos de CF-e-SAT?

Não. A função do extrato é apenas prover ao consumidor informações a respeito das suas compras. O que o contribuinte deverá armazenar são as cópias de segurança digital pelo período determinado na legislação.

### Serei obrigado a discriminar o valor aproximado dos tributos do produto ou serviço – Lei 12.741/12 (de olho no imposto) – no extrato do CF-e-SAT?

Depende.

Se o contribuinte não informar o valor em painel afixado no estabelecimento, o valor aproximado dos tributos deve obrigatoriamente ser impresso no extrato do CF-e-SAT.

Caso o contribuinte opte por informar esse valor em painel afixado no estabelecimento, conforme artigo 2º, §2º da Lei Nº 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, o preenchimento será opcional.

## OBRIGATORIEDADE

### Quando terá início a obrigatoriedade do SAT? A obrigatoriedade do SAT foi adiada?

A introdução do SAT será gradativa de acordo com o cronograma do artigo 27 da Portaria CAT 147 de 05/11/2012.

Data	Hipóteses de obrigatoriedade
<b>1º/07/2015</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Novos estabelecimentos</li> <li>- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lacração, para as seguintes CNAEs: 4731800, 4771701 e 4781400;</li> <li>- Contribuintes que utilizavam SEPD em substituição ao ECF.</li> </ul>
<b>1º/08/2015</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lacração, para as seguintes CNAEs: 4712100, 4744005, 5611201 e 5611203.</li> </ul>
<b>1º/09/2015</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lacração, para as seguintes CNAEs: 4530703, 4711302, 4713001, 4721102, 4721104, 4722901, 4729699, 4744001, 4744099, 4753900, 4754701, 4761003, 4771702, 4772500, 4774100, 4782201 e 4789099.</li> </ul>
<b>1º/10/2015</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Demais CNAEs cujos ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lacração.</li> </ul>
<b>1º/01/2016</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2) para os contribuintes que faturaram R\$ 100 mil ou mais em 2015;</li> <li>- Postos de combustível, em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2).</li> </ul>
<b>1º/01/2017</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2) para os contribuintes que faturaram R\$ 80 mil ou mais em 2016;</li> <li>- Prazo final para os postos de combustível cessarem TODOS os ECFs.</li> </ul>
<b>1º/01/2018</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2) para os contribuintes que faturaram R\$ 60 mil ou mais em 2017.</li> </ul>

Existem mais regras e exceções, portanto, consulte a Portaria CAT 147, de 05/11/2012.

### Quando os postos de gasolina (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, CNAE 4731-7/00) serão obrigados a emitir CF-e-SAT pelo equipamento SAT?

Para os estabelecimentos cuja atividade econômica esteja classificada no código 4731-8/00 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) da CNAE:

- a partir de 01/07/2015, em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que contar 5 anos ou mais da data da lacração inicial. Esta condição se encerra em 01/01/2017, data em que não será mais permitida a emissão de Cupom Fiscal por ECF, devendo estes serem obrigatoriamente cessados.;
- a partir de 01-01-2016, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

Consulte as regras completas de obrigatoriedade de emissão do CF-e-SAT por meio do equipamento SAT na Portaria CAT 147, de 05/11/2012.

### **Sou varejista. Serei obrigado a usar o equipamento SAT em meu estabelecimento?**

Os contribuintes do varejo deverão utilizar o equipamento SAT em seu estabelecimento comercial de acordo com cronograma de obrigatoriedade, disposto no artigo 27 da Portaria CAT 147 de 05/11/2012.

### **Estou abrindo um novo estabelecimento. Sou obrigado a usar o equipamento SAT?**

São obrigadas a usar o SAT empresas que realizem vendas para consumidor final conforme determinado na Portaria CAT 147 de 2012.

Caso o estabelecimento seja inscrito antes de 01/07/2015, prevalece a atual obrigatoriedade de emissão de Cupom Fiscal pelo ECF, o qual deverá ser substituído pelo SAT quando o ECF completar 5 (cinco) anos da data da primeira lacração inicial indicada no Atestado de Intervenção.

Caso o estabelecimento seja inscrito a partir de 01/07/2015, deverá emitir o CF-e-SAT a partir da data da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Consulte o artigo 27 da Portaria CAT 147 de 05/11/2012.

### **Empresa do Simples Nacional é obrigada a usar o equipamento SAT?**

São obrigadas a usar o SAT empresas que realizem vendas para consumidor final com receita bruta anual a partir dos valores determinados na Portaria CAT 147 de 2012, não importando se a empresa é do Simples ou não. Consulte o artigo 27 da Portaria CAT 147 de 05/11/2012 para verificar o cronograma de obrigatoriedade.

### **Posso usar o SAT antes do início da obrigatoriedade do SAT?**

Sim. Porém, esclarecemos que a obrigatoriedade de uso do ECF está mantida até o início do uso do SAT.

### **Posso usar o SAT, mesmo não estando obrigado? Posso usar o SAT voluntariamente?**

Sim. Nesse caso devem ser observadas as disposições contidas na Portaria CAT 147 de 05/11/12.

Base Legal: artigo 29 da Portaria CAT 147 de 05/11/2012.

### **Como faço para usar o SAT voluntariamente?**

Não é necessário efetuar uma requisição específica de adesão para emissão de CF-e-SAT. O contribuinte paulista interessado em utilizar o SAT poderá adquiri-lo no mercado e utilizá-lo seguindo os procedimentos descritos no artigo 2º da Portaria CAT 147 de 05/11/12.

### **Enquanto não for obrigado ao uso do SAT, o que devo fazer?**

Nada muda enquanto não se iniciar a obrigatoriedade de uso do SAT para o contribuinte; portanto, se o contribuinte estiver obrigado ao uso do ECF, deve continuar a utilizá-lo.

### **Qual a obrigatoriedade de uso do SAT em outros estados?**

O Ajuste Sinief nº 11 de 24 de setembro de 2010 autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Sergipe a instituírem o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

A adoção do CF-e-SAT e do equipamento SAT em cada um destes Estados depende da legislação estadual específica. Por favor, consulte a Administração Tributária do seu Estado.

### **Qual o conceito de receita Bruta utilizado para o SAT?**

Para a apuração da receita bruta deverá ser considerado o somatório da receita bruta anual de todos os estabelecimentos, situados neste Estado, pertencentes ao mesmo titular.

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações em conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações em conta alheia, não incluído o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, o das vendas canceladas e o dos descontos concedidos incondicionalmente.

Base Legal: §1º e §2º, do Artigo 252 do RICMS/2000.

## SAT E O ECF

**A partir de 01/07/2015 não serão mais autorizados novos ECF na SEFAZ/SP. As confirmações eventualmente pendentes deverão ser concluídas até 30/06/2015**

O §1º do artigo 27 da Portaria CAT 147/2012, alterado pela Portaria CAT 102/2014, traz norma superveniente ao disposto no §2º do artigo 1º da Portaria CAT 41/2012, onde consta que o contribuinte possui o prazo de 60 dias contados da inserção dos dados pelo interventor técnico para confirmar os respectivos dados e autorizar o ECF.

Sendo assim, caso haja pendências quanto à inserção dos atestados de intervenção, bem como suas confirmações, elas deverão ser concluídas até o dia 30/06/2015, pois sistema não permitirá a autorização dos novos ECFs a partir de 01/07/015.

### **Possuo um Emissor de Cupom Fiscal (ECF), terei que trocá-lo por um SAT? Quem está obrigado a utilizar o SAT deve cessar o uso do ECF?**

Sim. A substituição deverá ocorrer quando o ECF completar 5 (cinco) anos da data da primeira lacração indicada no Atestado de Intervenção. E deve ser feita conforme cronograma disposto no anexo I da Portaria CAT 147 de 2012.

No caso de estabelecimentos cuja atividade econômica está classificada no código 4731-8/00 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) da CNAE, além do disposto no anexo I da Portaria CAT 147 de 2012 também a partir de 01-01-2017, não será admitida a emissão de Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF, independente da data da 1ª lacração inicial.

### **Se, antes do ECF completar 5 anos da sua lacração inicial, a MFD esgotar ou apresentar defeito, será possível continuar a usar o ECF, ou terei de substituí-lo por SAT?**

Nestes casos, se a substituição da MDF for suficiente para reparar o ECF, e esta substituição for registrada por meio de Atestado de Intervenção de Manutenção, o equipamento ECF poderá continuar a ser utilizado até o final do prazo de 5 anos da lacração inicial.

### **Se, antes do ECF completar 5 anos da sua lacração inicial, a Memória Fiscal (dispositivo que controla as reduções Z) esgotar, será possível continuar a usar o ECF, ou terei de substituí-lo por SAT?**

Neste caso, poderá ser adicionada memória adicional (caso o modelo do ECF o permita), registrando-se a operação por meio de Atestado de Intervenção de Manutenção, e o equipamento ECF poderá continuar a ser utilizado até o final do prazo de 5 anos da lacração inicial.

### **Se, antes do ECF completar 5 anos da sua lacração inicial, for necessária uma nova lacração por intervenção técnica, será possível continuar a usar o ECF, ou terei de substituí-lo por SAT?**

Durante o período de 5 anos, contados a partir da Intervenção Técnica de lacração inicial, poderão ser realizadas Intervenções Técnicas de manutenção, que eventualmente exijam novas lacrações.

Entretanto, se o ECF tiver seu uso cessado, ele não poderá ser novamente autorizado, e deverá ser substituído por equipamento SAT, ressalvado o disposto na Portaria CAT-147 de 05/11/2012, artigo 27, parágrafos 1º e 2º.

### **O que farei com meu equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)?**

O ECF deve ter seu uso cessado. Após o início da utilização de SAT, o ECF poderá ser convertido em impressora comum e usado para imprimir o Extrato do Cupom Fiscal Eletrônico. Consulte o fabricante do seu ECF para checar a viabilidade desta conversão.

Caso o contribuinte resolva não usar mais o ECF, deve cessar seu uso e guarda-lo por um prazo, tudo conforme especificado na legislação.

### **Qual o prazo para troca de ECF por SAT?**

A troca deve ser feita conforme cronograma disposto no anexo I da Portaria CAT 147 de 2012 e só termina quando todos os equipamentos ECF do estabelecimento tenham sido substituídos por SAT, de acordo com o artigo 27, § 1º, da Portaria CAT 147 de 05/11/2012.

No caso de estabelecimentos cuja atividade econômica está classificada no código 4731-8/00 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) da CNAE, além do disposto no anexo I da Portaria CAT 147 de 2012 também a partir de 01-01-2017, não será admitida a emissão de Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF, independente da data da 1ª lacração inicial.

### **Qual a vida útil de um ECF novo?**

O equipamento ECF autorizado até 30/06/2015 poderá ser utilizado por até 5 anos a partir da data da primeira lacração inicial, conforme Portaria CAT 147 de 05/11/12, artigo 27, devendo ser substituído por equipamento SAT ao final desse prazo.

No caso de estabelecimentos cuja atividade econômica está classificada no código 4731-8/00 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) da CNAE, além do disposto no anexo I da Portaria CAT 147 de 2012 também a partir de 01-01-2017, não será admitida a emissão de Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF, independente da data da 1ª lacração inicial.

A partir de 01/07/2015 não serão mais autorizados novos ECF na SEFAZ/SP. As confirmações eventualmente pendentes deverão ser concluídas até 30/06/2015

O §1º do artigo 27 da Portaria CAT 147/2012, alterado pela Portaria CAT 102/2014, traz norma superveniente ao disposto no §2º do artigo 1º da Portaria CAT 41/2012, onde consta que o contribuinte possui o prazo de 60 dias contados da inserção dos dados pelo interventor técnico para confirmar os respectivos dados e autorizar o ECF.

Sendo assim, caso haja pendências quanto à inserção dos atestados de intervenção, bem como suas confirmações, elas deverão ser concluídas até o dia 30/06/2015, pois sistema não permitirá a autorização dos novos ECFs a partir de 01/07/015.

### **Existe algum caso em que pode ser autorizado o uso de ECFs após o início da obrigatoriedade do SAT?**

Sim, no caso de transferência de ECF entre estabelecimentos paulistas, atendidas as condições:

- O ECF deve estar autorizado para o estabelecimento que vai transferir o ECF antes do início da obrigatoriedade do SAT;
- O ECF deve ter menos que 5 anos da data inicial de lacração;
- Os dois estabelecimentos devem ser paulistas, tanto o transmissor quanto o que recebe o ECF;
- A transmissão deve se encaixar em um dos seguintes casos:
  - Ser entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte. Nesse caso os dois estabelecimentos devem já estar inscritos antes do início da obrigatoriedade do SAT.
  - Em uma incorporação, dos estabelecimentos da incorporada ou incorporadora para estabelecimentos da empresa resultante dessa incorporação, mesmo que o estabelecimento que recebe o ECF seja inscrito depois do início da obrigatoriedade do SAT; ou
  - Em uma fusão, dos estabelecimentos das empresas fusionadas para estabelecimentos da empresa resultante dessa fusão, mesmo que o estabelecimento que recebe o ECF seja inscrito depois do início da obrigatoriedade do SAT; ou
  - Em uma cisão, dos estabelecimentos da empresa cindida para os estabelecimentos das empresas resultantes dessa cisão, mesmo que o estabelecimento que recebe o ECF seja inscrito depois do início da obrigatoriedade.

Base Legal: §1º e §2º do Artigo 27 da Portaria CAT 147/12

### **É possível utilizar uma impressora fiscal (ECF) no lugar do SAT? Existe um modelo de ECF que emite CF-e-SAT?**

Não, pois o CF-e-SAT é gerado somente por equipamento SAT de modelo devidamente registrado pelo Fisco. Os modelos registrados podem ser consultados na página do projeto SAT na internet: [www.fazenda.sp.gov.br/sat](http://www.fazenda.sp.gov.br/sat).

### **Se o ECF possuir mais de 5 anos da data da lacração inicial, porém ainda tiver memória fiscal, posso continuar utilizando até o fim da memória fiscal?**

Após o início da obrigatoriedade se o ECF tiver mais de 5 anos contados da lacração inicial ele deverá ser cessado independente da quantidade de memória disponível.

## OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

### Quais obrigações acessórias são simplificadas com o SAT?

O equipamento SAT realiza automaticamente a transmissão à SEFAZ dos CF-e-SAT gerados. Portanto, não é necessário o contribuinte enviar REDF para os CF-e-SAT, basta o contribuinte acompanhar, via sistema da SEFAZ na Internet, a recepção correta dos mesmos.

Além disso, os contribuintes obrigados ao envio da Escrituração Fiscal Digital (EFD) fazem a escrituração do CF-e-SAT de modo similar ao da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), muito mais simples que a escrituração dos documentos fiscais em papel (Nota Fiscal modelo 1 e Cupom Fiscal).

### Existem Redução Z e Leitura X no SAT? É necessário escriturá-las?

O SAT não possui os conceitos de Redução Z e de Leitura X. Assim, também não existe escrituração para estes documentos no SAT.

### Com o CF-e-SAT é necessário o envio do REDF?

Não, pois o SAT enviará automaticamente os arquivos de CF-e-SAT gerados. Apenas será necessário que o contribuinte acompanhe a recepção dos cupons eletrônicos junto ao sistema da Sefaz.

## O SAT, A NF-E E A NFC-E

### O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – é um documento emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso concedida pela Secretaria da Fazenda, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

Para mais informações visite o sítio da NFCe: <http://www.nfce.fazenda.sp.gov.br/NFCePortal/Default.aspx>

### O que deverei (ou serei obrigado a) usar? SAT ou NFC-e?

Em São Paulo o contribuinte poderá optar entre as duas soluções, uma não exclui a outra. Existe previsão na Portaria CAT 147 de 2012 que trata do SAT permitindo ao contribuinte optar por emitir NF-e (modelo 55) ou NFC-e (modelo 65) nas hipóteses em que a legislação prevê a emissão de Cupom Fiscal, ao invés de emitir CF-e-SAT. Assim, o contribuinte obrigado à emissão de CF-e-SAT poderá, alternativamente, emitir NF-e ou NFC-e.

Base legal: Artigos 28 e 28-A da Portaria CAT 147 de 2012

### Posso emitir o CF-e-SAT em substituição à NF-e?

Não, pois o CF-e-SAT destina-se a registrar operações de circulação de mercadorias no varejo, substituindo o Cupom Fiscal emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, e a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, ambos em papel. Para operações entre contribuintes do ICMS, deve-se emitir a NF-e.

Há uma exceção dada pelo RICMS em seu artigo 285-A, § 2º, porém somente como contingência da NF-e, ou seja, somente pode ser utilizado nesse caso específico. Consulte o referido artigo para mais informações.

### Posso utilizar o equipamento SAT para emitir NF-e?

Não, pois o equipamento SAT destina-se a gerar apenas o CF-e-SAT.

### Posso emitir NF-e ao invés de emitir CF-e-SAT?

O contribuinte obrigado à emissão de CF-e-SAT poderá optar por emitir NF-e (modelo 55) ou NFC-e (modelo 65), nas hipóteses em que a legislação prevê a emissão de Cupom Fiscal por meio de equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Base Legal: Artigo 28 da Portaria CAT Portaria CAT-147 de 05-11-2012

### Se eu for obrigado a emitir CF-e, poderei continuar emitindo NF-e, modelo 55?

A obrigatoriedade do SAT não interfere na obrigatoriedade da NF-e.

A NF-e pode substituir o CF-e, porém o CF-e não pode substituir a NF-e, pois o CF-e-SAT destina-se a registrar operações de circulação de mercadorias no varejo, substituindo o Cupom Fiscal emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, e a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, ambos em papel. Para operações entre contribuintes do ICMS, deve-se emitir a NF-e.

Há uma exceção dada pelo RICMS em seu artigo 285-A, § 2º, porém somente como contingência da NF-e, ou seja, somente pode ser utilizado nesse caso específico. Consulte o referido artigo para mais informações.

## CONTINGÊNCIA

### **Como farei se minha internet estiver indisponível no momento da emissão de um CF-e-SAT?**

O SAT não necessita estar conectado à internet durante as operações. Os cupons fiscais eletrônicos são emitidos e armazenados no SAT e quando conectado à Internet são enviados automaticamente pelo equipamento.

Caso o contribuinte esteja impossibilitado de conectar o SAT à Internet por tempo indeterminado, ele deverá transmitir as cópias de segurança via upload nos sistemas da SEFAZ (transmissão em contingência).

O contribuinte, no entanto, deve ficar atento para não deixar o equipamento sem se conectar à internet por um período maior que o estipulado pela Sefaz, caso contrário o equipamento se autobloqueará.

- para consultar de quanto em quanto tempo o SAT se autobloqueia, consulte as parametrizações do SAT (mais informações: [http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/consulta\\_parametro.shtm](http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/sat/consulta_parametro.shtm))

- O SAT poderá ser transportado para um ponto de internet, para que os Cupons eletrônicos sejam transmitidos, conforme a Portaria CAT 147/12 nos artigos 6º-A e 24, II e parágrafo único.

Aconselhamos a leitura dos artigos 24,25, 26 e 28 da Portaria CAT-147, de 05-11-2012.

### **Como saberei quais CF-e-SAT não foram transmitidos para a SEFAZ?**

Através da consulta, pela internet, dos CF-e-SAT recebidos pelo sistema de retaguarda da Sefaz. Além disso, o equipamento SAT informará ao Aplicativo Comercial quais CF-e-SATs não foram transmitidos à Sefaz.

### **Até quando devo enviar as cópias de segurança para a SEFAZ?**

Será considerado inábil o CF-e-SAT emitido e não transmitido ao ambiente de processamento de dados da Secretaria da Fazenda em até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência da operação. Ou seja, você deve enviar a cópia antes que o CF-e-SAT seja considerado inábil.

Base Legal: Inciso I do artigo 13 da Portaria CAT Portaria CAT-147 de 05-11-2012

### **Qual o procedimento caso o equipamento SAT quebre?**

Consulte a Seção VI - Dos Procedimentos de Contingência Portaria CAT-147, de 05-11-2012.

## BLOQUEIO, DESBLOQUEIO, CESSAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO SAT

### Por que meu SAT foi bloqueado? Quais fatores podem bloquear o meu SAT? Como desbloquear o meu SAT?

Verifique se o SAT está bloqueado através dos LEDs do equipamento (para mais informações verifique o manual do equipamento).

O SAT pode ser bloqueado nas seguintes situações:

Caso o SAT fique sem conexão por um período maior de tempo do que o definido pela Sefaz ele se autobloqueará. Nesse caso, basta conectar o SAT à internet para que ele se desbloqueie. É possível consultar o tempo através da função “Consultar Parâmetros Equipamento SAT”.

O contribuinte pode bloquear o SAT através do sistema, caso, por exemplo, precise fechar o estabelecimento por um determinado tempo. Para desbloquear, deve acessar o site da Sefaz e utilizar a função “Bloquear e desbloquear Equipamento SAT”, conectar o SAT à internet e seguir o manual de instruções do equipamento para finalizar o desbloqueio.

A SEFAZ pode bloquear o SAT de ofício. Para verificar se o SAT foi bloqueado pela SEFAZ, verifique a situação do equipamento através da função “Visualizar Equipamento SAT”.

Para mais informações sobre o uso do sistema consulte o [Guia do Usuário](#).

### Posso vender o SAT? Posso passar o SAT para outro contribuinte?

Sim, desde que o equipamento SAT não tenha sido ativado previamente ou encontre-se em situação “Vinculado a Contribuinte” ou “Desativado”. Caso o SAT esteja em situação “Ativo”, “bloqueado pelo contribuinte”, “bloqueado pela Sefaz” ou “Desativação Solicitada” o contribuinte deve desativar o SAT, conforme artigo 4º da Portaria CAT 147 de 2012. Para mais informações sobre a desativação, consulte o Guia do Usuário através do link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/default.shtm>.

### Como faço a desativação do SAT?

Consulte o Guia do Usuário através do link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/default.shtm>, para obter o passo a passo de como realizar a desativação do SAT.

Base Legal: Artigo 4º da Portaria CAT 147 de 2012.

## ESCRITURAÇÃO

### **Como obtenho os dados para fazer a escrituração dos CF-e-SAT? O relatório de apoio à escrituração não está funcionando. Como faço?**

Quando o CF-e é gerado o Aplicativo Comercial recebe uma cópia de segurança e conforme disposto na Especificação de Requisitos do SAT, o Aplicativo Comercial deve armazenar essas cópias em pastas descritas na documentação fornecida pelo desenvolvedor do AC ao usuário do AC. Essas cópias de segurança podem ser utilizadas para realizar a escrituração.

## ERROS

### Estou com problemas para fazer downloads no site, existe alguma solução?

- 1) Verificar no navegador na parte de segurança se está habilitado a opção “Download File”, no Internet Explorer fica em “Opções de Internet -> Segurança -> Download -> Download File”.
- 2) Tente abrir o Internet Explorer como administrador. Clique com o botão direito no ícone do Internet Explorer e selecione “Executar como administrador”.

### O site está com os textos desalinhados ou desconfigurado/ janelas com tamanho errado / a página está sendo apresentada com problemas/ a tela de seleção de CNPJs não mostra CNPJs para escolher.

- Limpe o estado SSL, feche todas as janelas do navegador, abra o navegador e tente novamente.
  - Observação: Em uma sessão SSL (usando https://), quando um servidor solicita um certificado para confirmar quem é o usuário, o certificado escolhido é salvo em um cache. Esse cache é limpo quando você reinicia o computador ou quando você clica em “Limpar Estado SSL”.
- Caso continue com problemas, feche todas as janelas do navegador, abra o navegador e utilize o modo de navegação anônima (sem registros) do navegador para saber se o problema é causado por algo que não seja o histórico de navegação salvo ou cookies e tente novamente.
- Caso continue com problemas mesmo na navegação anônima, limpe o histórico de navegação (“Arquivos de Internet Temporários e arquivos de sites” e “Cookies e dados de sites”), feche todas as janelas do navegador, abra o navegador e tente novamente.
  - Atenção:
    - Ao selecionar para excluir “Arquivos de Internet Temporários e arquivos de sites”, você estará apagando: Cópias de páginas, imagens e outros tipos de conteúdo de mídia armazenados no computador. O navegador usa essas cópias para carregar o conteúdo mais rapidamente na próxima vez que você visitar esses sites.
    - Ao selecionar para excluir “Cookies e dados de sites”, você estará apagando informações que os sites armazenam no computador para lembrar suas preferências, por exemplo, informações de entrada ou sua localização.

### Há um erro na retaguarda, o que devo fazer?

Encontrou algum erro na Retaguarda?

- Faça o teste com outro(s) navegador(es);
- Faça o acesso de outros computadores.
- Faça o teste em outra rede interna.

Se possível

- Limpe o estado SSL, feche todas as janelas do navegador, abra o navegador e tente novamente.
- o **Observação:** Em uma sessão SSL (usando https://), o servidor solicita um certificado para confirmar quem é o usuário e o certificado escolhido é salvo em um cache. Esse cache é limpo ao reiniciar o computador ou ao "Limpar Estado SSL".
- Caso continue com problemas, feche todas as janelas do navegador, abra o navegador e utilize o modo de navegação anônima (sem registros ou InPrivate) e tente novamente.
- Caso ainda tenha problemas, limpe o histórico de navegação ("Arquivos de Internet Temporários e arquivos de sites" e "Cookies e dados de sites"), feche todas as janelas do navegador, abra o navegador e tente novamente.

- \* **Atenção:**
- Ao excluir "Arquivos de Internet Temporários e arquivos de sites", você estará apagando: Cópias de páginas, imagens e outros tipos de conteúdo de mídia armazenados no computador. O navegador usa essas cópias para carregar o conteúdo mais rápido quando você visita os sites.
  - Ao excluir "Cookies e dados de sites", você estará apagando informações que os sites armazenam no computador para lembrar suas preferências, por exemplo, informações de entrada ou sua localização.
  - Persistindo o problema, em "Configurações do Modo de Exibição de Compatibilidade" adicione o "sp.gov.br" à lista de compatibilidade.

Caso o erro persista, entre em contato conosco pelo Fale Conosco com as seguintes informações:

- Se é contribuinte, contabilista, software house, fabricante, órgão técnico, consumidor, procurador, etc;
- Se for procurador, de quem é procurador: de um contribuinte, contabilista, software house, fabricante, órgão técnico ou etc;
- Perfil que tentou acessar ou que utilizou para acessar o sistema;
- CPF (se o usuário estiver utilizando um e-CPF para acessar o sistema);
- CNPJ e Razão Social das empresas;
- Data e hora do erro;
- Há quanto tempo está ocorrendo o erro;
- Nome do sistema (nesse caso: Sistema de Gestão e Retaguarda do SAT-CF-e);
- O texto mostrado na tela ou mensagem de erro;
- Os passos que o usuário realizou para chegar ao erro.
- Se o erro envolver algum lote, cupom, protocolo, SAT, etc enviar os dados.
- Se o erro ocorrer durante a navegação do sistema, enviar o navegador utilizado (ex. Internet Explorer 11) e se possível a versão do navegador (ex versão 11.0.9600.17105)

## LEGISLAÇÃO

### Qual a legislação do SAT?

Até o momento encontram-se publicados

- O Ajuste que autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, São Paulo e Sergipe a instituírem o Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) (Ajuste Sinief nº 11 de 24 de setembro de 2010 e alterações);
- O Decreto nº 56.587 de 24 de dezembro de 2010 altera dispositivos do Regulamento do ICMS – Ricms relativos a Documentos Fiscais Eletrônicos – DFE, e introduz a figura do Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e;
- O Manual de Orientação do SAT (Ato Cotepe n.º 32/2011, e alterações);
- O leiaute do CF-e-SAT e as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do equipamento SAT (Ato Cotepe n.º 33/2011, e alterações);
- O Manual de Registro do Modelo do equipamento SAT (Ato Cotepe 6/2012, e alterações);
- A disciplina relativa à utilização pelo contribuinte do SAT para fins de emissão do CF-e-SAT (Ato Cotepe 9/2012, e alterações);
- O Roteiro de Análise para testes de modelo de equipamento pelos Órgãos Técnicos (Despacho do Secretário Executivo do Confaz Nº 108, 13/06/2014).
- Portaria que dispõe sobre a emissão do CF-e-SAT, por meio do equipamento SAT, e a obrigatoriedade de sua emissão, pelos contribuintes do Estado de São Paulo (Portaria CAT 147 de 05/11/2012, e alterações).
- Portaria que dispõe sobre o cadastro de empresa desenvolvedora de programas aplicativos de comunicação com o Sistema Autenticador e Transmissor - SAT de Cupons Fiscais Eletrônicos - CF-e-SAT (Portaria CAT 103, de 09-09-2014).

A legislação pode ser consultada na página do projeto SAT no sítio da Sefaz/SP, em [www.fazenda.sp.gov.br/sat](http://www.fazenda.sp.gov.br/sat).

### Quais penalidades serão aplicadas se o estabelecimento obrigado não emitir o CF-e (não utilizar o SAT) ou algum dos documentos que possam substituí-lo conforme determinado na legislação?

As penalidades estão listadas no Artigo 527 do RICMS.

## MAIS INFORMAÇÕES

### Onde encontrar maiores informações sobre o SAT-CF-e?

As informações relativas ao projeto SAT-CF-e no Estado de São Paulo são divulgadas por meio do site [www.fazenda.sp.gov.br/sat](http://www.fazenda.sp.gov.br/sat).

### Ainda tenho dúvidas sobre o SAT ou o CF-e-SAT, como faço?

Mande suas dúvidas pelo Fale Conosco:

- 1) Acesse a página do SAT: <http://www.fazenda.sp.gov.br/sat/>
- 2) No menu lateral “Fale Conosco e Dúvidas Frequentes “ → “Fale Conosco”
- 3) Preencha no Formulário “Referente a: SAT – Sistema Autenticador e Transmissor de Cupom Fiscal Eletrônico”

### Minhas dúvidas são sobre a NFC-e, como faço?

Consulte o sítio da NFC-e: <http://www.nfce.fazenda.sp.gov.br/NFCePortal/Default.aspx>

## DEFINIÇÕES E SIGLAS

### O que é rede local?

Rede local é o nome usado em instalações que permitem a troca de dados entre dois ou mais dispositivos a ela conectados. As redes locais podem estar conectadas à Internet e neste caso necessitam de um equipamento chamado Roteador para realizar essa interligação.

### O que é AC?

Aplicativo Comercial

### O que é AC-SAT?

Autoridade Certificadora que gerencia (emite e revoga) certificados digitais de equipamentos SAT (provida pela própria SEFAZ)

### O que é Certificado ICP-Brasil?

Certificado Digital emitido pela Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

### O que é CF-e (ou CF-e-SAT)?

Arquivo de Dados do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT.

### O que é Chave de consulta?

Número gerado pelo Equipamento SAT para ser impresso no extrato do CF-e e possibilitar a consulta da veracidade do CF-e pelos consumidores

### O que é Código de ativação?

Senha definida pelo contribuinte no software de ativação do Equipamento SAT

### O que é CRT?

CRT (Identity Certificate) é o arquivo do Certificado Digital. Arquivo fornecido pela Autoridade Certificadora após aceitação de um CSR.

### O que é CSR?

Certificate Signing Request. Arquivo de texto gerado pelo processo do SAT, contendo as informações para a solicitação do seu Certificado Digital. Este arquivo é enviado pelo requerente à Autoridade Certificadora com a intenção de obter um certificado digital.

### O que são Logs?

Arquivo com registros detalhados das operações realizadas pelo SAT

### O que é NTP?

Network Time Protocol

### O que é Número de segurança?

Assinatura Digital realizada com o certificado ICP BRASIL do fabricante do equipamento SAT-CF-e de um número aleatório gerado pelo fisco e enviado de modo seguro ao Fabricante do equipamento SAT para identificação única dos equipamentos SAT durante a comunicação com o fisco.

### **O que é Número de sessão?**

Número aleatório gerado pelo AC e utilizado na comunicação com o Equipamento SAT, de forma a verificar o sucesso do processamento das informações enviadas pelo SAT

### **O que é Número do Cupom Fiscal?**

Número sequencial gerado pelo Equipamento SAT para identificar cada CF-e

### **O que é OID?**

Object Identifier. Sequência numérica única usada para identificação de objetos. Neste documento, OIDs são usados para identificar atributos do certificado digital padrão x.509.

### **O que é SAT?**

Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT

### **O que é SEFAZ?**

Secretaria da Fazenda da respectiva Unidade Federada

### **O que é Software Básico?**

Programa, disponibilizado pelo fabricante do SAT-CF-e e em arquivo único, responsável por todas as funcionalidades do SAT.

### **O que é TEF?**

Transferência Eletrônica de Fundos, amplamente utilizada em operações de débito e crédito através de cartões.

### **O que é Timeout?**

Intervalo de tempo aceito para retorno de uma função. Após esgotado, a função é considerada como malsucedida.

### **O que é Time-stamp?**

Capacidade do Equipamento SAT de registrar a data e a hora de uma operação com seu mecanismo interno de relógio.

### **O que é URL?**

Endereço eletrônico para comunicação com a SEFAZ. Por exemplo: <http://www.fazenda.sp.gov.br>

### **O que são Web Services?**

Serviços disponibilizados pelo fisco que, através de sua estrutura tecnológica, possibilitam a troca de informações entre o SAT e o fisco.